



2025

*Diretriz Técnica de Orientação e Avaliação do Indicador Social - A2
– investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local.*



Instituto de Desenvolvimento Florestal e
da Biodiversidade do Estado do Pará

2ª EDIÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTALE DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS

HÉLDER ZAHLUTH BARBALHO

Governador

HANA GHASSAN TUMA

Vice-governadora

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Presidente do IDEFLOR-Bio

ANA CLÁUDIA CHAVES SIMONETI

Diretora de Gestão de Florestas Públicas de Produção

AUTORES

Cíntia da Cunha Soares

Ana Claudia Chaves Simoneti

Jossiele da Costa Fernandes

Joanisio Cardoso Mesquita

Thais de Nazaré Oliveira Novais

Liliane Souza Brabo

Richard Pinheiro Rodrigues

Stefane Dayane Bernardes Lima

Maricélia Gonçalves Barbosa

Fernanda Yukari de Souza Sakuma

Isabella Fernanda Braga

FICHA CATALOGRÁFICA - ISBN

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Diretriz técnica de orientação e avaliação do indicador social [livro eletrônico]: A2: investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local. -- 2. ed. -- Belém, PA: IDEFLOR-Bio, 2025. PDF

Vários autores.
ISBN 978-85-92612-32-0

1. Comunidades - Desenvolvimento - Brasil 2. Concessão de serviço público 3. Desenvolvimento sustentável 4. Ecologia 5. Florestas - Conservação 6. Indicadores sociais.

25-298942.0

CDD-304.2

Índices para catálogo sistemático:

1. Desenvolvimento sustentável : Desafios : Ecologia humana 304.2

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1. INTRODUÇÃO	5
2. DEFINIÇÕES:	6
3. OBJETOS ELEGÍVEIS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO INDICADOR SOCIAL.....	6
4. ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO E APURAÇÃO DE RECURSO DO INDICADOR SOCIAL (A2)	7
4.1. Critérios de elegibilidade para acesso aos recursos do Indicador A2	7
4.2. Procedimento para acesso aos recursos do Indicador A2	7
<i>Fluxo de Execução do Indicador Social A2.....</i>	8
5. MEIOS DE VERIFICAÇÃO	10
5.1. DADOS PRIMÁRIOS (CONCESSIONÁRIO e/ou TERCEIRIZADAS)	10
5.2. DADOS SECUNDÁRIOS (ÓRGÃO GESTOR).....	10
6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	10

APRESENTAÇÃO

Considerando a necessidade de maior entendimento entre as partes envolvidas no processo de concessão florestal estadual, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos oriundos de tal processo e, que devem ser investidos em ações e projetos que contemplem demandas das comunidades diretamente impactadas pelas concessões, o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio, por meio da Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção – DGFLOP vem através deste documento proceder a revisão da versão 2014 e publicação da diretriz de orientação e avaliação do critério social Indicador Social (A2).

Este documento foi elaborado pela DGFLOP com o objetivo de apresentar, detalhadamente, a metodologia de implementação do indicador social (A2). Cláusula dos contratos de concessão florestal estadual, por meio do qual as empresas concessionárias se comprometem a destinar anualmente valor a ser aplicado em Investimentos em infraestrutura e serviços para a comunidade local no entorno das Unidades de Manejo Florestal sob concessão.

Desta forma, esta diretriz técnica define os procedimentos para orientação e avaliação do critério social para o Indicador Social (A2) - Investimento em infraestrutura e serviços para a comunidade local, no âmbito da concessão florestal estadual, gerenciada pelo IDEFLOR-Bio, de acordo com o disposto em cláusulas contratuais específicas.

1. INTRODUÇÃO

A partir do ano de 2006 a política de gestão das florestas públicas brasileiras tomou um novo rumo, tendo-se como marco regulatório a Lei Federal Nº 11.284 de 02 de março de 2006, conhecida como Lei de Gestão de Florestas Públicas, a qual estabelece o mecanismo das concessões florestais para a prática do manejo florestal sustentável, de uso múltiplo, por empresas e/ou comunidades organizadas, delegando a estas, por meio de contrato específico com o poder concedente, por tempo determinado, o direito de uso das florestas públicas para fins de colheita e comercialização dos seus recursos madeireiros e/ou não madeireiros, bem como dos serviços e ecossistêmicos por elas ofertados.

No estado do Pará compete ao IDEFLOR-Bio, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 6.963, de 16 de abril de 2007 (alterada pela Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015), conduzir o processo de concessão dos maciços florestais de domínio estadual, os quais podem estar contidos em Unidades de Conservação de uso sustentável e/ou em Glebas Estaduais.

Não obstante à obediência às premissas do manejo florestal sustentável de uso múltiplo, que deve nortear os contratos de concessão florestal, a lei de gestão de florestas públicas no Brasil estabeleceu instrumentos valiosíssimos de alcance social, atrelados ao objeto contratado e, fixados como cláusulas contratuais de responsabilidade do concessionário, identificados como critérios e indicadores de desempenho social e ambiental, tais como o investimento direto em infraestruturas e serviços, direcionados a atender demandas dos povos e comunidades que vivem no entorno das unidades de manejo florestal, sob regime de concessão e, propondo que isto ocorra sempre com base num planejamento construído conjuntamente entre todos os atores envolvidos no processo da concessão florestal, quais sejam as empresas concessionárias, as comunidades e o órgão gestor.

O processo de concessão florestal desenvolve-se com base nos ritos licitatórios vigentes no país, especialmente na modalidade de concorrência pública e a depender da fase processual, os critérios e indicadores de desempenho assumem papel classificatório e/ou bonificador à proposta técnica apresentada, neste último caso possibilitando ao concorrente vencedor descontos percentuais sobre o valor a ser pago ao poder concedente pela madeira a ser colhida.

O valor oriundo do Indicador Social(A2), é um indicador obrigatório e classificatório da licitação e deverá ser investido na comunidade local em atividades que fomentem a organização social e produtiva, infraestrutura e/ou serviços voltados à melhoria da qualidade de vida dos comunitários e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental de base comunitária.

2. DEFINIÇÕES:

Para efeitos desta Diretriz, considera-se:

Povos e Comunidades: São grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007).

Centro comunitário: É uma estrutura física, polivalente, onde se desenvolvem serviços e atividades que, de uma forma articulada, tendem a constituir um polo de animação com vista à prevenção de problemas sociais e a definição de um projeto de desenvolvimento local, coletivamente assumido (BONFIM et.al., 2000).

Família: É um conjunto de pessoas que possuem grau, parentesco ou laços afetivos e vivem na mesma casa formando um lar.

Atividades culturais: São importantes meios de aguçar a sensibilidade, o interesse, a criatividade, e capacidade de concentração e memória.

Organização social: É uma entidade privada sem fins lucrativos, que tem o auxílio do Estado e que tratam de algum interesse (cultura, ensino, pesquisa, proteção ao meio ambiente, saúde) para a comunidade.

3. OBJETOS ELEGÍVEIS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO INDICADOR SOCIAL

São considerados como objetos elegíveis para aplicação de recursos provenientes do Indicador Social que podem constar no plano de Aplicação:

Investimento em infraestrutura e bens duráveis: reformas; sistemas de micro abastecimento de água; geração de energia elétrica a partir de fontes alternativas; melhoria de telecomunicação; construção e reforma de espaços esportivos e de lazer, centro integrado comunitário; compra de transportes fluviais e/ou terrestres para uso comunitário e escoamento da produção e compra de equipamentos de beneficiamento da produção, se for o caso.

Investimento em serviços: assessoria técnica para organização social e produtiva; realização de atividades esportivas, educativas e culturais; capacitação em atividades produtivas e na gestão de empreendimentos comunitários; cursos profissionalizantes (exceto funcionários da concessionária); locação de transportes fluviais e/ou terrestres para uso comunitário e escoamento da produção; manutenção de infraestrutura de acesso (ramais, estradas etc.).

Exceções:

Investimentos em infraestrutura e serviços não listados anteriormente poderão ser analisados e discutidos em reuniões com a participação de representantes das comunidades, da

empresa concessionária e do órgão gestor.

Contudo, não serão considerados válidos como investimento social os aportes realizados em infraestrutura ou serviços diretamente relacionados à atividade da concessão florestal — objeto do contrato — em comunidades onde o concessionário mantém atividades vinculadas à extração de madeira para seu próprio suprimento de matéria-prima.

No caso de manutenção de ramais, somente serão aceitos investimentos em trechos de uso exclusivo pelas comunidades, sendo vedado o uso para escoamento de madeira proveniente das áreas sob concessão florestal.

Todos os investimentos incluídos no plano de aplicação deverão ser definidos em reuniões presenciais, com a participação da comunidade local do entorno da concessão florestal, da empresa concessionária e do órgão gestor estadual do contrato.

Essas reuniões poderão contar ainda com a presença de representantes de outras esferas do poder público atuantes no município. Quando a área estiver inserida em uma Unidade de Conservação, é recomendada a participação de um(a) representante do Conselho Consultivo da respectiva UC.

4. ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO E APURAÇÃO DE RECURSO DO INDICADOR SOCIAL (A2)

4.1. Critérios de elegibilidade para acesso aos recursos do Indicador A2

- Terão prioridade as comunidades situadas na zona de escoamento da produção da Unidade de Manejo Florestal (UMF).
- A comunidade deve estar, preferencialmente, localizada no município que abriga a concessão florestal. No entanto, comunidades de municípios vizinhos também são elegíveis, desde que estejam inseridas na zona de escoamento da UMF.
- A distância máxima da comunidade em relação à borda da UMF deve ser de até 100 km.

Obs: Uma vez contemplada por uma determinada concessionária, a comunidade não poderá receber simultaneamente recursos do Indicador Social (A2) provenientes de outra concessionária.

4.2. Procedimento para acesso aos recursos do Indicador A2

As comunidades consideradas elegíveis, conforme os critérios estabelecidos, deverão seguir o seguinte procedimento para acessar os recursos:

- Participar de reuniões com as empresas concessionárias, **com a presença obrigatória de um representante do órgão gestor**. Nessas reuniões, também poderão estar presentes outras representações públicas.
- Elaborar os documentos específicos exigidos para a solicitação dos recursos.
- A documentação deverá ser submetida à **aprovação do órgão gestor**, podendo ser

entregue diretamente ao próprio órgão ou repassada por meio da concessionária.

A metodologia de implementação do Indicador Social (A2) está estruturada em etapas sequenciais, conforme apresentado no fluxograma (Figura 1). Esse processo inicia-se na fase licitatória, quando os valores-base a serem investidos são definidos nas propostas apresentadas pelas empresas concorrentes.

A partir daí, a metodologia avança até a execução dos projetos nas comunidades beneficiárias, garantindo, ao longo de todas as fases, a participação ativa das comunidades locais e o acompanhamento contínuo pelo órgão gestor.

As etapas que compõem essa metodologia estão descritas a seguir:

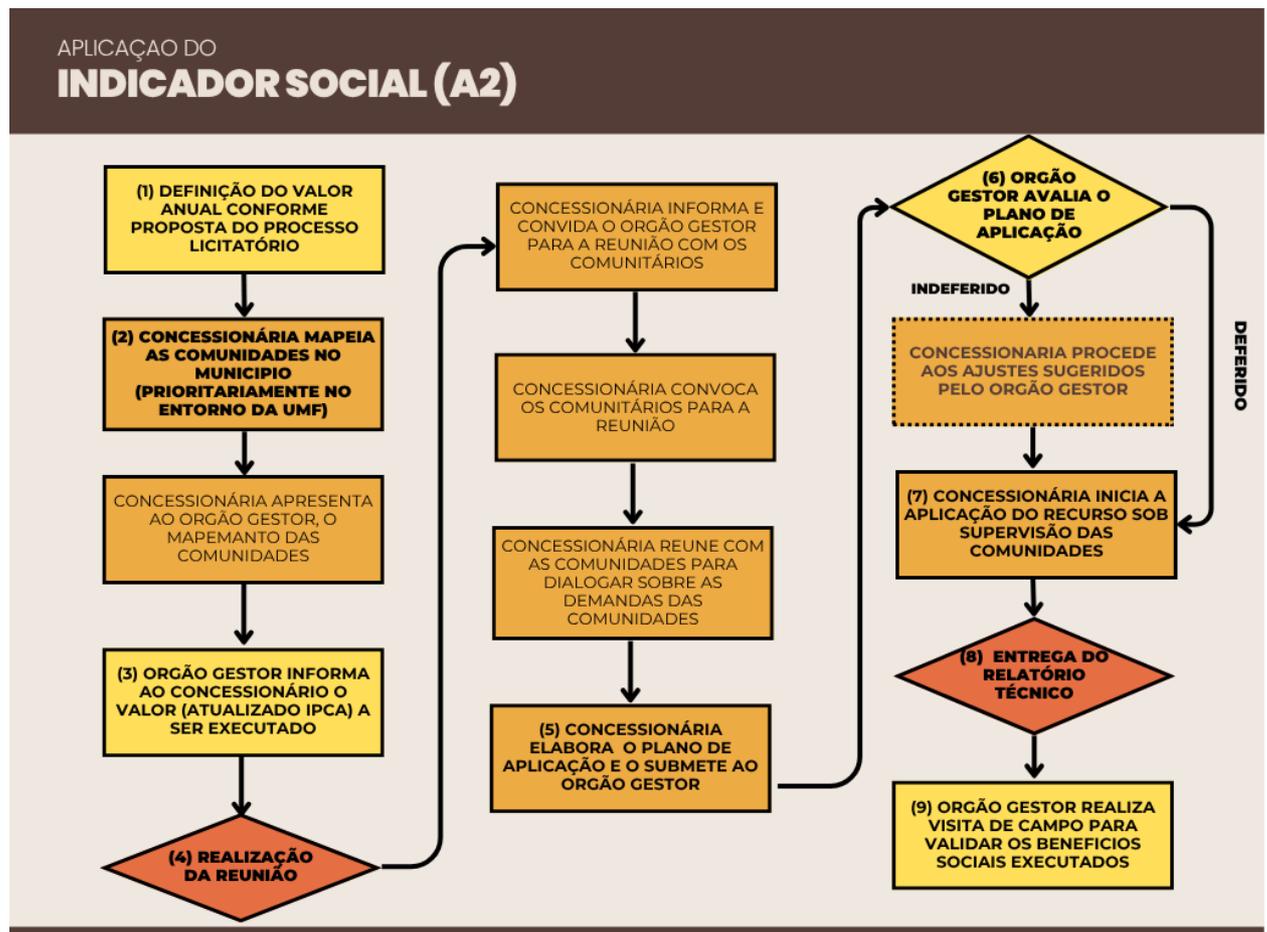


Figura 1. Fluxograma do procedimento para aplicação e apuração do recurso do indicador social (A2)

Fluxo de Execução do Indicador Social A2

1. Proposta Técnica na Licitação:

Ainda na fase licitatória, cada licitante deve apresentar, como parte da proposta técnica, o valor que pretende investir anualmente nas comunidades. Esse valor compõe um **indicador obrigatório e classificatório** do processo de licitação.

2. Mapeamento das Comunidades:

Após a formalização do contrato, a concessionária realiza o **mapeamento das comunidades vizinhas à UMF**, bem como das organizações que as representam, com o objetivo de construir um **planejamento de trabalho ao longo da vigência contratual**.

3. Definição do Valor por Ciclo:

O órgão gestor informa anualmente oficialmente à concessionária o valor atualizado (com base no IPCA) a ser investido em cada novo ciclo de execução dos recursos.

4. Reuniões com as Comunidades:

Com base nas comunidades previamente mapeadas, a concessionária promove reuniões com a presença obrigatória do órgão gestor. Essas reuniões poderão contar ainda com a presença de representantes de outras esferas do poder público atuantes no município. Quando a área estiver inserida em uma Unidade de Conservação, é recomendada a participação de um(a) representante do Conselho Consultivo da respectiva UC. Essas reuniões ocorrem **no início de cada ciclo**, tomando como referência a data de aniversário de assinatura do contrato, e têm como objetivo discutir as **demandas a serem atendidas com os recursos do Indicador A2**.

5. Elaboração do Plano de Aplicação:

A partir das demandas definidas pelas comunidades, a concessionária elabora o **Plano de Aplicação dos Recursos (Anexo 1)**, conforme modelo fornecido pelo IDEFLOR-Bio. Caso as demandas exijam maior investimento ou articulação, é possível, mediante comum acordo com o órgão gestor e os comunitários, **acumular os recursos de até dois ciclos (24 meses)** para garantir a viabilidade da execução.

6. Análise e Aprovação do Plano:

O Plano de Aplicação deve ser encaminhado formalmente à **Diretoria de Gestão de Florestas Públicas (DGFLOP/IDEFLOR-Bio)** para análise e aprovação. Caso não seja aprovado, a concessionária terá um prazo de até **15 dias para realizar os ajustes necessários**, conforme parecer técnico emitido pelo IDEFLOR-Bio.

7. Execução das Ações Aprovadas:

Após a aprovação do plano, a concessionária tem até **12 meses para executar as atividades** previstas. No caso de acúmulo de ciclos, o prazo se estende para até **24 meses**. A execução será acompanhada periodicamente pelo IDEFLOR-Bio e pelas comunidades beneficiadas.

8. Prestação de Contas:

Finalizado o prazo de execução (12 ou 24 meses, conforme o caso), a concessionária deve apresentar um **relatório final de execução**, com base na data de aniversário da assinatura do contrato, para fins de prestação de contas.

9. Validação da execução do Indicador Social:

O órgão gestor realizará **visita de campo para verificar os investimentos realizados**. Em seguida, será promovida uma **reunião com a comunidade para apresentação do relatório**, cuja validação é parte essencial do processo de encerramento do ciclo.

5. MEIOS DE VERIFICAÇÃO

5.1.DADOS PRIMÁRIOS (CONCESSIONÁRIO e/ou TERCEIRIZADAS)

Relatório descritivo e fotográfico: Documento elaborado pela empresa concessionária e/ou empresa terceirizada, destacada para fazer a verificação *in loco*, contendo a descrição das atividades desenvolvidas de acordo com o plano de aplicação e registros fotográficos que ilustrem a execução das mesmas, preferencialmente nas diversas etapas de execução;

Prestação de contas: documento contendo planilha relacionando os investimentos realizados por elemento de despesa, incluindo como anexo, os comprovantes de pagamento (notas fiscais e/ou documento equivalente, mediante justificativa);

Ata das reuniões realizadas para definição de propostas dos investimentos: Atas de todas as reuniões públicas necessárias, para definição dos investimentos a serem executados com as comunidades que poderão ser beneficiadas, concessionário e órgão gestor, e demais participantes.

5.2.DADOS SECUNDÁRIOS (ÓRGÃO GESTOR)

Relatórios de visitas de campo por equipe do órgão gestor para verificação e validação *in loco* das benfeitorias e/ou serviços executados/entregues às comunidades, incluindo registros fotográficos.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- O valor a ser investido em infraestrutura e serviços nas comunidades locais, conforme o critério social, **deve obedecer ao estipulado no contrato de concessão florestal e às diretrizes específicas** estabelecidas pelo órgão gestor.
- O valor proposto pela concessionária será **reajustado anualmente por meio de apostilamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, sempre no **primeiro dia útil após o período de embargo das atividades florestais**, a partir da primeira apuração.

- Cada concessionária deverá **designar um responsável** para atender às comunidades no que se refere ao Indicador Social (A2), incluindo o recebimento de demandas e reclamações.

Essa informação deverá ser **amplamente divulgada nas comunidades e formalmente comunicada ao órgão gestor.**

- As **reuniões para definição das propostas de investimento** devem contar com a participação de representantes das comunidades locais, do órgão gestor e da empresa concessionária.

Em se tratando de áreas inseridas em **Unidades de Conservação**, recomenda-se a participação de representante do **Conselho Gestor** da UC.

- **Alterações no Plano de Aplicação** do Indicador A2 devem ser solicitadas pela concessionária e comunicadas ao órgão gestor em um prazo máximo de **30 dias**. Caso, a alteração envolva mudança nos valores definidos, esta **não poderá comprometer a execução da proposta** originalmente aprovada.
- É responsabilidade da concessionária realizar o **levantamento do número de comunidades atendidas, famílias e seus integrantes**, com o objetivo de subsidiar o planejamento técnico e econômico da aplicação dos recursos. Esse levantamento deverá ser atualizado sempre que **novas comunidades forem identificadas na área de atuação**.
- O **Plano de Aplicação do recurso do Indicador Social (A2)** deverá ser apresentado ao órgão gestor **com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência em relação ao prazo final de aplicação**.

O plano deve conter: descrição das demandas priorizadas; detalhamento das atividades; cronograma de execução; estimativa dos recursos financeiros (em reais); outras informações pertinentes para análise técnica.

- Fica estabelecido como **canal oficial de comunicação com as comunidades** do entorno das UMFs no estado do Pará o e-mail: **socialindicador@gmail.com**. Para a comunicação institucional entre o IDEFLOR-Bio e as empresas concessionárias, será utilizado o **Sistema de Gestão de Concessões (SGC)**.

